



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PORTARIA Nº 003/2017/SMEC/JUINA/MT.

Dispõe sobre os critérios para Composição de Turmas das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº. 9.394/96;

Considerando as Resoluções do Conselho Nacional de Educação e do Conselho Estadual de Educação de Mato Grosso que regulamentam as etapas, modalidades e especificidades da Educação Básica e;

Considerando a necessidade de definir critérios que visem à composição de turmas das Escolas Municipais e a organização de seus respectivos Quadro de Pessoal;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar à Equipe Gestora e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar (CDCE) orientar e acompanhar a composição de turmas, bem como, a organização do Quadro de Pessoal e fazer cumprir o disposto nesta Portaria.

Art. 2º As turmas serão compostas mediante o número de matrículas existentes, etapas de ensino, modalidades oferecidas e turnos de funcionamento da escola.

Art.3º A composição das turmas da Educação Infantil serão organizadas levando em conta a proposta pedagógica, recomendando-se a seguinte relação professor/aluno, conforme Portaria **001/2015**/SMEC, com base na Resolução Normativa 002/2015- CEE/MT. Considerando o número mínimo e máximo de alunos por sala, de acordo com o espaço físico da sala de aula.

- a) **Criança de 06 a 01 Ano - Berçário I** – 08 a 12 alunos,/ no período matutino 01 professor e 01 Auxiliar de Sala, no período vespertino 02 auxiliares;
- b) **Criança de 01 a 02 Anos - Berçário II** – 12 a 16 alunos, no período matutino 01 professor e 01 Auxiliar de Sala, no período vespertino 02 auxiliares;
- c) **Criança de 02 a 03 Anos - Maternal I** – 16 a 20 alunos, no período matutino 01 professor e 01 Auxiliar de Sala, no período vespertino 02 auxiliares;
 - a. d). **Criança de 03 a 04 Anos - Maternal II** – 20 a 24 alunos, 01 professor e 01 auxiliar em cada turno;
- d) **Criança de 04 a 05 Anos - Pré I** – mínimo 20 alunos, máximo 25 alunos/ 01 professor;
- e) **Criança de 05 a 06 - Pré II** – mínimo 20 alunos, máximo 25 alunos/ 01 professor.
- f) Nas escolas da zona rural as turmas multifaseadas o 1º ciclo e a 1ª e a 2ª fase do 2º ciclo as turmas serão divididas quando contarem com mais de 20 alunos.
- g) Nas escolas da zona rural as turmas multifaseadas o 3º ciclo e 3ª fase do 2º ciclo as turmas serão divididas quando contarem com mais de 15 alunos.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Art. 4º Para enturmação dos alunos no Ensino Fundamental organizado em Ciclo de Formação Humana observará as seguintes idades:

- I. 1º Ciclo – 06 a 08 anos.
- II. 2º Ciclo – 09 a 11 anos.
- III. 3º Ciclo – 12 a 14 anos.

Art. 5º Para o ingresso no primeiro ano do primeiro Ciclo do Ensino Fundamental, a criança deverá ter 06(seis) anos de idade completo até 31/03, do corrente ano, de acordo com as Resoluções CNE/CEB nº 01/2010 e 06/2010, 02/2015/ CEE/MT que dispõem, entre outras coisas, sobre a data a ser considerada para fins de “ponto de corte”, para matrícula no Ensino Fundamental e na pré-escola (Educação Infantil).

Art. 6º Os alunos com idade acima de 15 (quinze) anos, cursando o Ensino Fundamental deverão ser atendidos, preferencialmente, em escolas que ofereçam a Educação de Jovens e Adultos.

Art. 7º A composição das turmas no Ensino Fundamental será feita com base no número de alunos obedecendo aos critérios:

I - no Ensino Fundamental:

- a) 1ª Fase do 1º Ciclo (Alfabetização) de 20 a 25 alunos;
- b) 2ª e 3ª Fases do 1º Ciclo e 2º Ciclo - de 25 (vinte e cinco) a 28 (vinte e oito) alunos;
- c) 3º Ciclo - de 27 (vinte e sete) a 30 (trinta) alunos.

Art. 8º A inclusão de alunos com necessidades educacionais especiais será no máximo 02 (dois) alunos para compor uma turma de até 20 (vinte) alunos.

Art. 9º As Unidades Escolares que não conseguirem compor as turmas de alunos, conforme prevê esta Portaria, a composição dessa turma ficará condicionada a análise e deferimento da SMEC.

Art. 10 As Unidades Escolares deverão promover as adequações no seu quadro de pessoal, com o devido suporte da SMEC, principalmente nos casos de redução e/ou ampliação de turmas e movimentação dos profissionais.

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais a partir do ano letivo de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Juína-MT, 10 de novembro de 2017.

Vera Lucia Pereira da Silva Granja
Secretaria de Educação e Cultura
Port. nº 740/2017



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
